



PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº A.2023-03 PMBGA
MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona)
TIPO: Menor Preço Por Item
REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia

Senhor Presidente da CPL,

Vem a esta Assessoria Jurídica o presente processo, devidamente autuado e numerado, contendo 302 (Trezentas e duas) páginas, remetido pela Comissão de Licitação do município, dando prosseguimento ao trâmite processual, para análise e aprovação, com vistas à deflagração do procedimento licitatório para ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220235, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 9/2022-40/PMSDA-SRP, TENDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA. .

Incumbiu-se a Procuradoria do Município de analisar e manifestar sobre o processo licitatório na modalidade CARONA nº A.2023-03 PMBGA, que possui como objeto a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220235, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 9/2022-40/PMSDA-SRP, TENDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA. .

Consoante justificativa dilucidada pelo Ordenador de Despesas, a aquisição das referidas peças é de fundamental importância na reposição e manutenção do estoque do almoxarifado, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória nas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



constantes demandas com o conserto das máquinas desta municipalidade, garantindo o pleno funcionamento das mesmas, desgastadas pelo efeito do tempo e pelo constante uso, uma vez que as referidas máquinas são primordiais para o setor agrícola da nossa região, proporcionando à população que trabalha na área do campo um suporte técnico permanente. Assim como é de substancial importância que estas máquinas mantenham-se sempre em perfeito funcionamento e estejam sempre a pronto uso, garantindo o bom andamento do serviço público, através da manutenção e conservação das estradas e vicinais que cortam o nosso município, do transporte de materiais para a zona rural e sede, do beneficiamento dos pequenos produtores rurais, abertura de novas estradas e acessos, confecção e manutenção de açudes, construção e conservação de pontes e bueiros, assim como no suporte a todas as obras realizadas no município, como na construção e reforma de prédios públicos (Escolas, Hospitais, Postos, UBS...), construção e manutenção de pontes e linhas de bueiros, pavimentação e conservação de vias públicas, abertura e recuperação de estradas, vicinais e vias urbanas, dentre outros serviços, dando total suporte aos produtores rurais e população em geral em suas propriedades, assegurando que a população não fique desassistida, permitindo que as estradas e vias estejam sempre em perfeito estado de conservação e trafegabilidade, garantindo o direito de ir e vir de todo cidadão, bem como no escoamento da produção local, permitindo que a economia esteja sempre aquecida; tal qual, na conservação das vias urbanas e rurais, no recolhimento e transporte diário de resíduos sólidos descartados pela população. Assegurando o pleno atendimento do princípio da eficiência, eficácia e da supremacia do interesse público.

A Análise contida neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a Adesão a Ata de Registro de Preços pretendida, não tendo qualquer caráter técnico, econômico e/ou discricionário.

Ao processo encontram-se acostados os seguintes documentos:

- (1)** - Solicitação, via memorando nº 051/2023-GP do Ordenador de Despesas para abertura de Procedimento Licitatório, visando a aquisição do objeto supracitado;
- (2)** - Despacho do (a) Ordenador de Despesas para Pesquisa de Mercado e prévia manifestação da existência de Recursos Orçamentários;
- (3)** - Despacho da Secretaria



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



Municipal de Finanças, informando que há disponibilidade orçamentária e dotações orçamentárias específicas; **(4)** - Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços; **(5)** - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; **(6)** - Termo de Referência, esmiuçando os critérios e procedimentos para futura contratação; **(7)** - Ofício/Solicitação nº 064/2023-GP do (a) Ordenador (a) de Despesas ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços - ARP, justificando a necessidade da presente Adesão; **(8)** - Ofício/Autorização nº 0251/2023-GB do Órgão Gerenciador para Adesão a ARP, acompanhado da documentação solicitada; **(9)** - Ofício/Solicitação nº 068/2023- do (a) Ordenador (a) de Despesas à Empresa Vencedora da ARP, quanto a concordância no fornecimento do objeto em comento; **(10)** - Ofício/Concordância nº 011/2023-PARANÁ da Empresa Vencedora quanto ao fornecimento do objeto, devidamente acompanhado da documentação solicitada; **(11)** - Autorização do (a) Ordenador (a) de Despesas, instaurando o procedimento de contratação direta por CARONA; **(12)** - Portaria de Nomeação da CPL; **(13)** - Autuação do Presidente da CPL, atribuindo ao procedimento a nomenclatura de ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS (CARONA) Nº A.2023-03 PMBGA; **(14)** - Despacho à Assessoria Jurídica para análise do processo.

Insta observar que o Sistema de Registro de Preços - SRP é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras e serviços, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo procedimento licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos licitatórios e claro, concomitantemente, otimizando tempo e investimentos.

Nesse prisma, o Decreto nº 7.892/2013 prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das Unidades Administrativas que implantaram o SRP, assim versa o Art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. *Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

§1º *Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejar em fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a*



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



possibilidade de adesão.

Nesta senda, merece menção a citação do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

" os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e conseqüentemente o sistema de adesão a ata de registro de preços, consistem na desnecessidade de repetição de um processo licitatório oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Quando há a adesão de uma ata de registro de preços em vigor 12 meses, normalmente já tem do órgão gerenciador todas as informações necessárias sobre o desempenho da empresa contratada, no que tange a execução do ajuste, reduzindo assim significativamente o risco de uma prestação de serviço ineficiente."

Cumprir registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa e que deverão ser mantidas regulares no ato da assinatura do contrato.

Nesse sentido, observa-se que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, não restando qualquer impedimento quanto a Adesão a Ata de Registro de Preços em comento.

Ao mesmo passo, não restam dúvidas de que a Adesão a Ata de Registro de Preços, demonstra-se vantajosa para a administração pública municipal.

No que tange a minuta de contrato, constante nos autos, também possui todos os requisitos exigidos pelos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93.

As despesas serão pagas com recursos, previsto na dotação orçamentária do exercício atual: órgão 10-Prefeitura de Brejo Grande do Araguaia unidade(s) 07-Sec. Mun. de Obras Viação e Urbanismo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



Ante ao exposto, cumpridas as recomendações imputadas pelo Decreto nº 7.892/2013 e pela Lei nº 8.666/93 e atendido o interesse público, **OPINO PELA APROVAÇÃO** da Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220235, provinda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-40/PMSDA-SRP, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA. Propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, SMJ.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 25 de Setembro de 2023

CLAUDIO RIBEIRO CORREIA
NETO:26826255847

Assinado de forma digital por CLAUDIO RIBEIRO CORREIA
NETO:26826255847
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, ou=presencial, cn=CLAUDIO RIBEIRO
CORREIA NETO:26826255847

CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA Nº 12.875